



**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CTASP AO
PROJETO DE LEI Nº 4.536, DE 2012 E AOS PROJETOS DE LEI
NºS 7.442, DE 2014, 161, DE 2015, 420, DE 2015, 636, DE 2015,
3.803, DE 2015, 4.133, DE 2015, 5.181, DE 2016, 5.613, DE 2016, E
6.677, DE 2016, APENSADOS.**

Dispõe sobre a instituição de incentivo fiscal para a implantação de coletores ou painéis solares para aquecimento de água em edificações públicas e privadas e para produção de energia elétrica (fotovoltaico).

SUBSTITUTIVO

Art. 1º Fica reduzida a zero a alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI incidente sobre coletores ou painéis solares para aquecimento de água e para produção de energia elétrica (fotovoltaico).

Art. 2º As edificações pertencentes à Administração Pública Federal, direta ou indireta, sempre que tecnicamente viável, deverão ser equipados com coletores ou painéis solares para aquecimento de água e para produção de energia elétrica (fotovoltaico), no prazo máximo de cinco anos a partir da publicação desta lei, na forma do regulamento.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 30 de agosto de 2017.

Deputado **ORLANDO SILVA**
Presidente